

**XIX** encontro nacional  
de pesquisa em  
ENANCIB ciência da informação

// SUJEITO INFORMACIONAL E AS  
PERSPECTIVAS ATUAIS EM CIÊNCIA  
DA INFORMAÇÃO. //

**22-26**  
**OUTUBRO**  
**2018**  
LONDRINA/PR



## **XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018**

### **GT-5 – Política e Economia da Informação**

#### **O PÚBLICO E O PRIVADO: ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL PARA A RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**Adalson de Oliveira Nascimento (UFMG)**

#### ***THE PUBLIC AND THE PRIVATE: ACCESS TO PERSONAL INFORMATION FOR THE RECOVERY OF HISTORICAL FACTS OF GREATER RELEVANCE***

#### **Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral**

**Resumo:** Este texto desenvolve um estudo sobre o mecanismo de acesso a documentos que contêm informações pessoais, capaz de recuperar fatos históricos de maior relevância no Brasil. A restrição de acesso público a documentos portadores de informações pessoais é um padrão das democracias contemporâneas, uma regra. De maneira geral, admitem-se poucas exceções. Paralelamente, procede ao histórico e à análise da tramitação do Projeto de Lei 219/2003 no Congresso Nacional brasileiro, o qual originou a Lei de Acesso à Informação, ou Lei 12.527/2011. Tem por objetivo demonstrar, com base na legislação, o ineditismo desse mecanismo de acesso a documentos com tais características, com a finalidade de recuperar fatos históricos de maior relevância, assim como o processo de sua construção. Para isso, analisa os editais de reconhecimento dos conjuntos documentais já publicados pelo Arquivo Nacional e por alguns arquivos estaduais no Brasil. A pesquisa revelou que a disponibilização de documentos contendo informações pessoais sob a justificativa de recuperação de fatos históricos de maior relevância tem ocorrido nos arquivos brasileiros sob o amparo legal, apesar da polêmica que envolve tal procedimento, baseada na dificuldade do justo equilíbrio entre o direito de acesso à informação e o direito à privacidade.

**Palavras-Chave:** Lei de Acesso à Informação. Direito à informação. Direito à intimidade.

**Abstract:** The present paper presents a study on the mechanism of access to documents that contains personal information that aims to recover historical facts of greater relevance in Brazil. The restriction of public access to documents with personal information is a fundamental value of contemporary democracies, a rule. In general, a few exceptions are allowed. The text presents a history and analysis on the processing of bill 219/2003 in the Brazilian National Congress that

originated the law of access to information, Law 12,527 / 2011. The objective is to demonstrate, through legislation, the novelty of this mechanism of access to documents that contains personal information that aims to recover historical facts of greater relevance and the process of its construction that culminated with the law of access to information. It is also performed an analysis of the notices of recognition of documentary sets containing personal information as necessary for the recovery of historical facts of greater relevance already published by the National Archives and some state archives in Brazil. The research demonstrates that the availability of documents containing personal information under the justification of recovery of relevant historical facts have occurred in the Brazilian archives under the legal protection, despite the controversy surrounding such procedure. Such controversy is based on the difficulty of the right balance between the right of access to information and the right to privacy.

**Keywords:** Law of Access to Information. Right to information. Right to privacy.

## 1 INTRODUÇÃO

A restrição ao acesso público a documentos que contêm informações pessoais é um padrão das democracias contemporâneas, uma regra. De maneira geral, admitem-se poucas exceções.

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação<sup>1</sup>, promulgada em 2011, **inovou ao criar um novo tipo de exceção à regra de proteção à privacidade: a possibilidade de** acesso público a tais documentos, desde que capazes de contribuir para recuperar fatos históricos de maior relevância. Essa possibilidade, todavia, é polêmica, na medida em que o assunto insere-se em um debate que existe desde a Antiguidade, envolvendo os limites das esferas pública e privada, como demonstram Costa (1998) e Lafer (2005). Em síntese, o que se discute é: Em que medida o direito à informação prevalece sobre o direito à intimidade e vice-versa? Ambos os direitos estão consignados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948. O direito à informação está previsto no art. 19:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

O direito à informação está no mesmo rol do direito à liberdade de opinião e expressão. O direito à intimidade está previsto no art. 12:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Costa (1998) explica que no Brasil o debate sobre o direito à informação *versus* o interesse público vem de longa data. Na década de 1990, fruto do recolhimento dos documentos das polícias políticas aos arquivos estaduais, a pergunta que se fazia era: Os arquivos deveriam disponibilizar para consulta pública as fichas, os prontuários e os demais documentos produzidos pela repressão da ditadura civil-militar brasileira?

A chamada “Lei de Arquivos no Brasil”, ou Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, estabeleceu o acesso amplo aos documentos como princípio da administração pública. No entanto, estipulou exceções ao determinar que alguns documentos somente seriam acessíveis após certo prazo de tempo de sigilo. De maneira geral, entende-se por “documentos sigilosos” aqueles que contêm informação pessoal com restrição de acesso de cem anos e aqueles cuja informação seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, com prazo de restrição de acesso variável. O acesso amplo a documentos é um princípio da administração pública brasileira desde a Constituição de 1988. O acesso aos documentos como regra e o sigilo como exceção são características das democracias contemporâneas.

## **2 ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL PARA A RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO BRASIL**

Com base em um estudo qualitativo, realizou-se uma pesquisa de natureza documental e bibliográfica. Buscou-se verificar a implantação nos arquivos brasileiros do recente mecanismo legal que prevê o acesso livre a documentos portadores de informações pessoais, cuja intenção seja recuperar fatos históricos de maior relevância.

A chamada “Lei de Acesso à Informação”, ou Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, manteve o amplo acesso aos documentos como princípio da administração pública e manteve, fixando, em seu art. 31, o sigilo da informação pessoal por cem anos. Tal prerrogativa está expressa no §4º do art. 31:

[...] a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

O mecanismo legal buscou evitar barreiras para dois tipos de investigações: o que visa apurar irregularidades e o que objetiva recuperar fatos históricos de maior relevância.

Posteriormente, a Lei de Acesso à Informação viria a ser regulamentada, por meio do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que atribuiu aos dirigentes máximos das organizações a responsabilidade de reconhecer a incidência da hipótese de documentos portadores de informações pessoais necessárias à recuperação de fatos históricos de maior relevância, por ofício ou provocação, além de determinar que fosse publicado em edital o extrato da informação a ser considerada de acesso irrestrito. Após a publicação do edital, o titular das informações pessoais poderia apresentar requerimento de manutenção da restrição de acesso, a ser examinado pela autoridade responsável. Se acaso a autoridade negasse o pedido de manutenção de restrição, o acesso seria franqueado de forma irrestrita a qualquer cidadão.

**A Lei de Acesso à Informação teve origem no Projeto de Lei 219/2003**, apresentado à Câmara dos Deputados pelo deputado Reginaldo Lopes em 2003, o qual, originalmente, não fazia qualquer menção à possibilidade de acesso a documentos com informações pessoais cujo objetivo fosse a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Em 2009, o Projeto de Lei 5.228/2009, de autoria do Poder Executivo, foi apensado ao Projeto de Lei 219/2003. Ele previa a possibilidade de acesso a documentos contendo informação pessoal. Em seu art. 26, §4º, citava:

Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

O espírito do projeto foi mantido. Nesse sentido, a Lei 12.527/2011, em seu art. 31, §4º, previa:

A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

A comparação entre os dois trechos citados não deixa dúvidas de que o previsto na Lei de Acesso à Informação teve origem no Projeto de Lei 5.228/2009, de autoria do Poder Executivo, o qual resultou de debates que envolveram representantes de diversos

ministérios e de órgãos como a Casa Civil e a Controladoria-Geral da União, além de debates no âmbito do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção. Tais debates geraram a Exposição de Motivos Interministerial 00007<sup>2</sup>, de 5 de maio de 2009, em que se destacava a ressalva sobre o acesso a documentos contendo informações pessoais de interesse histórico:

Já na seção sobre dados pessoais, embora tenha sido mantido o prazo atualmente previsto para guarda deste tipo de informação, foi introduzida importante ressalva: a restrição de acesso não poderá ser invocada para prejudicar processo de apuração de irregularidades em que a pessoa esteja envolvida ou tenha como objeto a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Essa Exposição de Motivos Interministerial deu origem à Mensagem 316, de 13 de maio de 2009, encaminhada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional, a qual deu origem ao Projeto de Lei 5.228/2009.

Após toda a tramitação relatada acima, o mecanismo de acesso aos documentos contendo informações pessoais para a recuperação de fatos históricos de maior relevância foi criado pela Lei de Acesso à Informação, o qual, posteriormente, foi regulamentado pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu art. 58,

A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

O mesmo decreto definiu o rito a ser cumprido para a disponibilização das informações pessoais, em seu art. 59, *in verbis*:

O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do

---

<sup>2</sup> O documento foi assinado pelas seguintes autoridades: Dilma Rousseff/Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Tarso Fernando Herz Genro/Ministro de Estado da Justiça, Celso Luiz Nunes Amorim/Ministro de Estado das Relações Exteriores, Nelson Azevedo Jobim/Ministro de Estado da Defesa, José Antonio Dias Toffoli/Advogado-Geral da União, Paulo de Tarso Vannuchi/Secretário Especial dos Direitos Humanos, Jorge Armando Felix/Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Franklin de Souza Martins/Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social e Jorge Hage Sobrinho/ Ministro de Estado Chefe do Controle e da Transparência.

art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2o, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Nesta primeira parte do texto, o objetivo foi demonstrar a origem do ineditismo do mecanismo de acesso aos documentos portadores de informações pessoais de interesse para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. Tal mecanismo é passível de críticas, tendo em vista que a lei e tampouco o decreto de regulamentação não definem com exatidão o que seriam “fatos históricos de maior relevância”. Nesta perspectiva, José Maria Jardim (2013) entende que, “considerada a possibilidade de ser atribuído, no processo de avaliação, valor histórico a um documento, não cabe a sua categorização como de ‘elevado’ ou ‘reduzido’ valor histórico”.

Outra crítica de Jardim diz respeito à relativização da autoridade arquivística do Arquivo Nacional. A Lei 8.159/1991, apelidada de “Lei de Arquivos”, definiu o Arquivo Nacional como autoridade arquivística. Já o Decreto 7.724 definiu, em seu art. 59, §4º, que

[...] na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Jardim (2013, p. 391) critica a relativização da autoridade arquivística do Arquivo Nacional contida neste dispositivo.

Desde a promulgação da Lei de Acesso à Informação, o Arquivo Nacional brasileiro publicou nove editais de reconhecimento de conjuntos documentais contendo informações

peçoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, sendo quatro em 2012 e cinco em 2013.

Em de 2012 o Diretor do Arquivo Nacional editou a Portaria 59/12, que

[...] institui a Comissão de Análise de Documentos com Informações Pessoais do Arquivo Nacional, com o objetivo de, nos termos Edital AN 01/12 e da Lei 12.527/12, subsidiar a decisão do Diretor do Arquivo Nacional em relação a eventuais requerimentos apresentados que tenha por objeto a manutenção de restrição de acesso.

Tal comissão visava auxiliar o diretor do Arquivo Nacional nos casos em que, após a publicação do edital, houvesse requerimentos de solicitação de manutenção de acesso.

O Quadro 1 contém a listagem dos editais de reconhecimento de conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, elaborado a partir dos editais publicados no *Diário Oficial da União*.

**Quadro 1 – Conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância - Arquivo Nacional do Brasil**

Edital		Conjuntos documentais		
Nº	Data de publicação	Origem	Data de produção	Dimensão e suporte
1/2012	17/05/2012	Sistema Nacional de Informações e Contrainformação – SISNI	1952-2002	Não informado
2/2012	31/05/2012	Presidência da República (Brasil). Secretaria de Assuntos Estratégicos	1990-1999	Textuais - 10m
		Telecomunicações Brasileiras Sociedade Anônima. Assessoria de Segurança e Informações	1973-1982	Micrográficos - rolos de 16mm – 51 itens
3/2012	29/06/2012	Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA	1946-1991	Textuais - 5,18m
4/2012	27/12/2012	Serviço de Informações da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, DR/MT - Posto de Dourados, Delegacia de Polícia	1970-1993	Textuais - 1,96 m.

<sup>3</sup> Edital 1/2012, de 17/05/2012; Edital 2/2012, de 31/05/2012; Edital 3/2013, de 29/06/2012; Edital 4/2012, de 27/12/2012; Edital 1/2013, de 14/02/2013; Edital 2/2013, de 15/02/2013; Edital 3/2013, de 19/02/2013; Edital 4, de 04/07/2013; e Edital 5/2013, de 12/07/2013.

XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018  
22 a 26 de outubro de 2018 – Londrina – PR

		Federal em Dourados, Centro de Informações do Departamento de Polícia Federal, Agência de Campo Grande do Serviço Nacional de Informações, Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, Divisão de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal.		
1/2013	14/02/2013	Estado-Maior das Forças Armadas	1946-1991	Textuais - 54,74 m
2/2013	15/02/2013	Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande (Paraíba)	1977-1986	Textuais - 0,14 m.
3/2013	19/02/2013	Departamento Nacional de Produção Mineral. Assessoria de Segurança e Informações	1976-1991	Bibliográficos 195 itens Cartográficos - 300 itens Textuais - 5,32 m
4/2013	04/07/2013	Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. Gabinete da Presidência. Divisão de Informações	1962-1992	Micrográficos - rolos de 16mm - 426 itens Micrográficos - microfichas - 131.277 itens Textuais - sem especificação - 1,32 m
5/2013	12/07/2013	Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco	1977-1992	Textuais - 1,76m Iconográficos - 1 álbum de fotografias e fotos avulsas

Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise do Quadro 1 permite fazer algumas considerações sobre os conjuntos documentais: a) sua origem é bastante diversa, ainda que todos eles tenham sido produzidos pelo Poder Executivo Federal; b) em todos há documentos textuais que,



somados, totalizam 80,42 metros lineares; c) há documentos micrográficos, bibliográficos, cartográficos e iconográficos; d) a data de produção vai de 1946 até 2002, o que significa que não se trata apenas de documentos produzidos durante o período da ditadura civil-militar brasileira; e e) nove editais foram publicados em um intervalo de pouco mais de um ano e o último foi publicado há mais de quatro anos. A esse respeito, ainda não foi possível saber o porquê dessa lacuna e da suspensão da publicação dos editais. Certamente, o Arquivo Nacional brasileiro ainda possui muitos outros conjuntos documentais que contêm documentos com informações pessoais e que podem vir a ser liberados para consulta, em função de serem fundamentais para a elucidação de fatos relevantes da história.

Outros arquivos estaduais têm liberado documentos contendo informações pessoais para a pesquisa histórica, seja por meio de editais ou de decretos. Apresenta-se a seguir a situação em três arquivos estaduais e um do Distrito Federal.

a) Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul – publicou edital contendo documentos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Quadro 2). Trata-se de 1.935 processos administrativos, assim descritos no edital:

Processos administrativos compostos por recortes de jornais, fotografias, certidões expedidas por órgãos públicos federais e estaduais, cópias de inquéritos policiais e militares, pareceres psiquiátricos e outros. Juntamente a este rol de documentos, temos uma declaração feita pela parte envolvida que, detalhadamente, relata sua atuação política, bem como sua prisão e conseqüentemente, os maus tratos aos quais foi vítima.

**Quadro 2 – Conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**

Edital		Conjuntos documentais		
Nº	Data de publicação	Origem	Data de produção	Dimensão e suporte
1/2013	24/07/2013	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, SSP/RS	1961-1979	40,33 m 1935 processos administrativos

Fonte: Elaborado pelo autor.

b) Arquivo do Estado do Rio de Janeiro – optou por reconhecer os conjuntos documentais necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância por meio de decreto. O Decreto 44.131, de 21 de março de 2013, foi o instrumento utilizado (Quadro 3).

**Quadro 3 – Conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro**

Conjuntos documentais		
Origem	Data de produção	Dimensão e suporte
Polícia Federal do Rio de Janeiro Delegacia Especial de Segurança Política e Social	1905 - 1944	Textuais 24,50 m Cartazes 10 Cartões postais
Superintendência Regional da Polícia Federal (Rio de Janeiro) Departamento Autônomo de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro	1934 - 1975	Textuais 14 m
Polícia Federal do Rio de Janeiro Departamento de Ordem Política e Social do Estado da Guanabara	1962 - 1975	Textuais 11,7 m Fotografias 346
Polícia Federal do Rio de Janeiro Divisão de Polícia Política e Social	1944 - 1962	Textuais 63,30 m Fotografias 2.523 Micrográficos 98 rolos
Instituto Penal Cândido Mendes em 1994 e Penitenciária Vicente Piragibe em 2002 Instituto Penal Cândido Mendes	1938 - 1994	Textuais 100 m Plantas 122 Códices 264
Polícia Federal do Rio de Janeiro Polícias Políticas do Rio de Janeiro	1927 - 1983	Textuais 390 m Fotografias 50.000
Coordenadoria Jurídica do DESIPE Departamento do Sistema Penitenciário	1931 - 1997	80 m
Penitenciária Milton Dias Moreira Casa de Detenção do Rio de Janeiro	1860 - 1969	28 m

**Fonte: Elaborado pelo autor.**

O Decreto lista oito conjuntos documentais contendo 711,5 metros lineares, 50.000 fotografias e mais cartazes, cartões postais, documentos micrográficos e códices. Trata-se do maior volume de documentos entre os três casos citados.

c) Arquivo Público do Distrito Federal – publicou, em 2016, um edital para reconhecer conjuntos documentais necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância (Quadro 4). Alguns dias antes da publicação do edital, o arquivo instituiu a Comissão de Análise de Documentos com Informações Pessoais, que ficou responsável por subsidiar a decisão de requerimentos de impugnação da liberação para acesso aos documentos, caso fossem apresentados.

**Quadro 4 – Conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância – Arquivo Público do Distrito Federal**

Edital		Conjuntos documentais		
Nº	Data de publicação	Origem	Data de produção	Dimensão e suporte
03	23/11/2016	Centro de Informação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal	1967-1990	Textuais 13,16

**Fonte: Elaborado pelo autor.**

d) Arquivo Público Mineiro – publicou, em 2014, um edital para reconhecer conjuntos documentais necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância (Quadro 5).

**Quadro 5 – Conjuntos documentais contendo informações pessoais como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância – Arquivo Público Mineiro**

Edital		Conjuntos documentais		
Nº	Data de publicação	Origem	Data de produção	Dimensão e suporte
01	05/11/2014	Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CONEDH, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE	Não informado	Não informado

**Fonte: Elaborado pelo autor.**

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação dos casos de reconhecimento dos conjuntos documentais necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância no Arquivo Nacional e nos arquivos dos estados do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e no do Distrito Federal demonstra que o mecanismo criado pela Lei 12.527 e regulamentado pelo

Decreto 7.724 tem sido colocado em prática. No entanto, são necessárias pesquisas mais aprofundadas para esclarecer uma série de perguntas, como: Qual tem sido a estratégia dos Arquivos brasileiros no momento de definirem conceitualmente o que são “fatos históricos de maior relevância”?; Até que ponto este mecanismo criado pela Lei 12.527 está difundido nos arquivos brasileiros e qual a sua real abrangência?; Qual tem sido o grau de interesse de pesquisadores por esses conjuntos documentais?; e Qual o perfil destes pesquisadores? As respostas a estas perguntas permitirão uma avaliação da consistência e aplicabilidade do mecanismo criado pela Lei 12.527. Nesta comunicação, realizou-se uma reflexão inicial sobre o tema, que se considera importante e pouco explorado.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Edital nº 01, de 24 de julho de 2013. Reconhecimento de conjunto documental contendo informações pessoais como necessário à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Edital nº 03 de 22 de novembro de 2016. Reconhecimento de conjunto documental contendo informações pessoais como necessário à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Edital nº 01 de 28 de outubro de 2014. Reconhecimento do acervo documental contendo informações pessoais como necessário à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 219, de 26 de fevereiro de 2003. Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 5228, de 15 de maio de 2009. Regula o acesso

a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências.

COSTA, Célia Maria Leite. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, nº 32, 2003, p. 178-188. **Disponível em:** <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2192/1331>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varela. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, nº 3, 1989, p. 63-76. **Disponível em:** <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2275/1414>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

COSTA, Célia Maria Leite. Intimidade versus Interesse Público: a problemática dos Arquivos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 21, 1998, p. 189-199. **Disponível em:** <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2066/1205>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2. 2013, p. 383-405. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3495>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

LAFER, Celso. O público e o privado: suas configurações contemporâneas para a temática dos arquivos. In: ARDAILLON, Danielle. **Documentos privados de interesse público: o acesso em questão**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

PAIVA, Marília de Abreu Martins de. Os arquivos e o acesso à informação pública no Brasil: desafios e perspectivas. In: MOURA, Maria Aparecida. **A construção social do acesso público à informação no Brasil, contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

RIO DE JANEIRO. Decreto 44.13, de 21 de março de 2013. Reconhece os conjuntos documentais a que se refere como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância e dá outras providências. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, v. 1, 2009. p. 136-151.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 24, 2011. p. 257-286.

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES. Exposição de Motivos Interministerial nº 00007, de 05 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2018.

THIESEN, Icleia. Documentos 'sensíveis': produção, retenção, apropriação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. v. 6, 2013. p. 1-15.